



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 386, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

ALTERA A LEI Nº 348/99, DE 10/05/99, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único, do Artigo 21, da Lei nº 348/99, de 10 de maio de 1999, prevalecendo apenas o caput do artigo.

Art. 2º - Fica criada a Controladoria do Município de Redenção, em atendimento a dispositivos constitucionais, cujas atribuições serão definidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Para desenvolver as atividades inerentes a Controladoria definida no artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos:

- I** - um cargo de Controlador, código PMR-DAS-110, com nível de Secretário Executivo;
- II** - um cargo de Assessor Jurídico, código PMR-DAS-110;
- III** - um cargo de Assessor Contábil, código PMR-DAS-110.

Art. 4º - As despesas oriundas desta Lei correrão a conta de Dotação Orçamentária a ser criada por Decreto Especial, desde já autorizado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2000.

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

SI/ees



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 386, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

ALTERA A LEI Nº 348/99, DE 10/05/99, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único, do Artigo 21, da Lei nº 348/99, de 10 de maio de 1999, prevalecendo apenas o caput do artigo.

Art. 2º - Fica criada a Controladoria do Município de Redenção, em atendimento a dispositivos constitucionais, cujas atribuições serão definidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Para desenvolver as atividades inerentes a Controladoria definida no artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos:

- I** – um cargo de Controlador, código PMR-DAS-110, com nível de Secretário Executivo;
- II** – um cargo de Assessor Jurídico, código PMR-DAS-110;
- III** – um cargo de Assessor Contábil, código PMR-DAS-110.

Art. 4º - As despesas oriundas desta Lei correrão a conta de Dotação Orçamentária a ser criada por Crédito Especial, desde já autorizado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2000.

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 386, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

ALTERA A LEI Nº 348/99, DE 10/05/99, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único, do Artigo 21, da Lei nº 348/99, de 10 de maio de 1999, prevalecendo apenas o caput do artigo.

Art. 2º - Fica criada a Controladoria do Município de Redenção, em atendimento a dispositivos constitucionais, cujas atribuições serão definidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Para desenvolver as atividades inerentes a Controladoria definida no artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos:

- I** – um cargo de Controlador, código PMR-DAS-110, com nível de Secretário Executivo;
- II** – um cargo de Assessor Jurídico, código PMR-DAS-110;
- III** – um cargo de Assessor Contábil, código PMR-DAS-110.

Art. 4º - As despesas oriundas desta Lei correrão a conta de Dotação Orçamentária a ser criada por Crédito Especial, desde já autorizado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2000.


MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

SV/ces



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 386, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

ALTERA A LEI Nº 348/99, DE 10/05/99, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único, do Artigo 21, da Lei nº 348/99, de 10 de maio de 1999, prevalecendo apenas o caput do artigo.

Art. 2º - Fica criada a Controladoria do Município de Redenção, em atendimento a dispositivos constitucionais, cujas atribuições serão definidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Para desenvolver as atividades inerentes a Controladoria definida no artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos:

- I** – um cargo de Controlador, código PMR-DAS-110, com nível de Secretário Executivo;
- II** – um cargo de Assessor Jurídico, código PMR-DAS-110;
- III** – um cargo de Assessor Contábil, código PMR-DAS-110.

Art. 4º - As despesas oriundas desta Lei correrão a conta de Dotação Orçamentária a ser criada por Crédito Especial, desde já autorizado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2000.

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal